

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2025

13 de MARÇO de 2025

“Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os membros titulares do Conselho Deliberativo de Previdência (CDP), do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) e do Comitê de Investimentos (CI), farão jus a um jetom por reunião ordinária ou extraordinária a que participarem, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião, custeado pelo FUNPAN.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente receberão o jetom de que trata o caput deste artigo se participarem da reunião em substituição ao seu respectivo titular ausente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2025.


RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara

Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025 2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO